



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### Resolução que disciplina o abandono de cargo de Diretores da Executiva e Conselheiros Fiscais

**Artigo 1º** - Visa presente Resolução a regulamentação do Artigo 69 alínea “c” do Estatuto do Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina.

**§1º** são condições para perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva nos termos deste artigo as seguintes condições, não cumulativas:

**Alínea a** – deixar de participar de pelo menos uma reunião de Diretoria Executiva em cada mês, sem que seja apresentada em tempo hábil a devida justificativa;

**Alínea b** – não realizar as tarefas estatutárias e/ou designadas pela Diretoria Executiva;

**Alínea c** – deixar de participar dos eventos oficiais do SIMESC, especialmente Assembleias Gerais Extraordinárias, Assembleias Gerais Ordinárias e Reuniões de Diretoria Plena, ainda que não necessariamente todos no mesmo ano;

**Alínea d** – deixar de participar dos eventos oficiais do COSEMESC – Conselho Superior das Entidades Médicas, ainda que não necessariamente todos no mesmo ano;

**Alínea e** – deixar de participar das atividades sindicais convocadas pelo SIMESC;

**Alínea f** – não ter desempenho compatível com a atividade sindical.

**§2º** - são condições para perda do mandato dos membros do Conselho Fiscal nos termos deste artigo as seguintes condições, não cumulativas:

**Alínea a** – deixar de participar das reuniões para análise de contas quando devidamente convocadas, sem justificativa;

**Alínea b** – deixar de participar das reuniões para elaboração de parecer referente à previsão orçamentária anual prevista no parágrafo primeiro do Artigo 43 do Estatuto, sem justificativa;

**Alínea c** – deixar de participar das reuniões para elaboração de pareceres referentes às prestações de contas da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, sem justificativa.

**§3º** - aos membros do Conselho Fiscal são consideradas agravantes as hipóteses previstas no §1º deste artigo.

**Artigo 2º** - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal tem legitimidade para propor a instauração de procedimento administrativo visando a penalidade prevista no Artigo 69 alínea “c” do Estatuto e regulamentada nesta Resolução.

**§1º** - para fins deste artigo deverá o Diretor solicitar ao Presidente em caráter formal a aplicação das sanções aqui previstas;



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**§2º** - o Presidente, após a certificação da frequência do Diretor, levará o assunto a debate em reunião da Diretoria Executiva a ser agendada em prazo não superior a trinta dias, com inclusão do assunto como ponto de pauta. Deverá, igualmente, o Diretor sindicado ser oficialmente informado sobre a data da reunião em que será discutido a sua frequência, com prazo não inferior a 05 (cinco) dias;

**§3º** - ao Diretor ou Conselheiro Fiscal sindicado será permitido defender-se perante a Diretoria Executiva que decidirá sobre o prosseguimento ou não do procedimento;

**§4º** - Decidindo a Diretoria Executiva pela inaptidão do Diretor ou Conselheiro Fiscal, sua exclusão será debatida e decidida em Assembleia Geral convocada nos termos do Estatuto, em cuja pauta constará como ordem do dia o objeto desta Resolução;

**§5º** - O Diretor sindicado, caso queira, terá direito a manifestar-se em tempo razoável durante a assembleia e antes da votação, cuja deliberação respeitará o quórum previsto no Artigo 53 do Estatuto.

**Artigo 3º** - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, a quem caberá o encaminhamento do questionamento, podendo haver a designação de um Diretor para relatar o caso.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua aprovação, sendo que seus efeitos retroagirão à data de posse da atual Diretoria.

Florianópolis, 19 de maio de 2014.

Cyro Veiga Soncini

**Presidente**